



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Ofício GC nº 131/2016

São Paulo, 3 de agosto de 2016.

A Sua Excelência
Juiz(a) do Trabalho

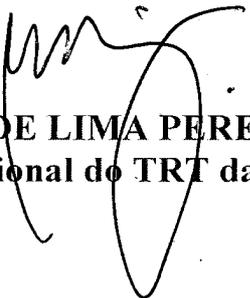
Assunto: execuções em face de empresas do “Grupo Niquini” – Portaria CR nº 02/2016

Senhor(a) Juiz(a),

A propósito do tema em referência, dirijo-me a Vossa Excelência para esclarecer que a determinação contida na Portaria CR nº 02/2016, relativa à suspensão temporária das execuções em face das pessoas jurídicas e físicas nela contempladas, não limita a prática, pelo Juízo da Vara do Trabalho onde tramitam as ações correspondentes, de atos executórios contra outras empresas e pessoas físicas que venham a ser incluídas em referidos processos.

Neste caso, a Corregedoria Regional apenas recomenda que o Juízo Auxiliar em Execução seja oficiado acerca do prosseguimento da execução em face de outras pessoas não contempladas na portaria, a fim de evitar que sejam promovidos atos processuais conflitantes, em detrimento da efetividade da execução coletiva.

Atenciosamente,


BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Corregedora Regional do TRT da 2ª Região